



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 28 de agosto de 2017.

EMENDAS MODIFICATIVAS, SUPRESSIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, QUE APROVA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA ALTERADO O ITEM III, ARTIGO 12, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“III. Alvará de construção;” (NR)

- FICAM ALTERADOS OS ITENS IV, XIII E XIV, ARTIGO 15, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“IV. Tabela informando os índices urbanísticos do imóvel (permitido x utilizado) com base no Plano Diretor Participativo, conforme Anexo 01;

XIII. Matrícula de Registro de Imóvel atualizada, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da realização do protocolo;

XIV. Termo de apresentação de notas fiscais relativas aos materiais utilizados na construção, por ocasião da solicitação da Carta de Habite-se. conforme modelo padrão, anexo 02;” (NR)

- FICA ALTERADO O ARTIGO 19, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 19. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil posterior à data de entrega do projeto definitivo, estando este devidamente corrigido, de acordo com os apontamentos realizados pelo órgão municipal competente.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- FICAM ALTERADOS O CAPUT E OS ITENS X, XII E XIII, ARTIGO 23, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 23. Nos casos de procedimentos como os descritos a seguir, desde que esses constituam a única finalidade da obra, caberá ao requerente solicitar ao Executivo Municipal uma Licença Simples, através de requerimento:

X. Estufas de plantas;

XII. Telheiros com até 18,00m² (dezoito metros quadrados) de área coberta;

XIII. Construção de cercas energizadas, com observação Artº 77;” (NR)

- FICAM ALTERADOS O CAPUT E OS ITENS I, II E III, ARTIGO 26, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 26. A regularização de obra é realizada através do mesmo processo de aprovação de projetos novos e deve vir acompanhada do Laudo de Regularização, devendo ser informada a data da construção.

I. Trata-se de regularização, obras existentes anterior a esta lei (desde que comprovadamente), concluídas e não notificadas durante sua execução;

II. O projeto deverá ser encaminhado com a situação existente e as modificações propostas de acordo a legislação.

III. Poderão ser aprovados, com ressalvas, as regularizações mesmo em desacordo desta lei, sob análise e aprovação da maioria da comissão Urbanística Municipal.” (NR)

- FICA RENOMEADO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 32. Mediante procedimento administrativo

§ 1.º A emissão do Habite-se deverá ser precedida de vistoria efetuada pelo órgão competente.

§ 2.º Não será concedido o Habite-se para edificações localizadas em vias pavimentadas sem que o passeio público esteja perfeitamente transitável.

§ 3.º Não será concedido o Habite-se se a vistoria das instalações sanitárias não for efetuada e aprovada e sem o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), quando exigível.

§ 4.º Nas edificações multifamiliares ou mistas, poderá ser concedida Certidão de Habite-se parcial para as unidades autônomas concluídas, desde que os acessos e as circulações a estas unidades também estejam concluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

§ 5.º O Habite-se parcial não substitui o Habite-se que deve ser concedido no final da obra, ficando o proprietário sujeito à multa, se não solicitar o Habite-se total no final da obra.

§ 6.º Se por ocasião da vistoria para concessão da Carta de Habite-se, for constatado que a edificação não foi construída de acordo com o projeto aprovado, o Executivo Municipal deverá notificar o infrator conforme o disposto neste Código e as seguintes providências deverão ser tomadas:

I. Solicitar novo Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico e Licença para Construir e/ou executar as modificações necessárias na obra;

II. Feitas as alterações ou substituição do projeto, deve ser solicitado novo pedido de Habite-se.” (AC)

- FICAM SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, E 4º E ALTERADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35 DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 35. Nenhuma edificação poderá ser ocupada...

Parágrafo único. Na hipótese de ocupação do imóvel sem a solicitação da carta de habitação esta poderá ser concedida de ofício, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis.” (NR)

- FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 84, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 84. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, poderão as saliências e os balanços avançar sobre o passeio público ou sobre os recuos da edificação em relação aos limites do terreno.” (NR)

- FICAM ALTERADOS O CAPUT E PARÁGRAFO 5º, ARTIGO 118, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 118. As edificações que tiverem mais que um pavimento, com exceção das edificações unifamiliares, deverão obrigatoriamente ser servidas de elevador, ou outra forma de acessibilidade.

§ 5.º A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada, considerada no pavimento inferior.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- FICAM ALTERADOS O CAPUT E OS ITENS I, II, III E SUPRIMIDO O ITEM IV, ARTIGO 151, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 151. As habitações de uso coletivo, além de atender às demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, devem dispor de:

I. Caixa receptora para correspondência, de acordo com as normas da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

II. Prever local para depósito de lixo, não permitindo o depósito de lixo no passeio público;

III. Ter uma área de estacionamento de no mínimo dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) x cinco metros (5,00m), para cada unidade habitacional, com condições de manobra do automóvel. Quando a vaga for entre pilares deverá ter o mínimo de 2,40m livre.” (NR)

- FICA ALTERADO O PARAGRAFO 4º, DO ITEM V, ARTIGO 151, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 159. As edificações destinadas a conjuntos de escritórios e consultórios ...

V. Sanitários separados para cada sexo...

§ 4.º Para edificações com mais de 3 (três) sanitários masculinos, deverá ter um vaso sanitário para cada 3 mictórios.

Obs.: quando mictório for em calha, será adotada a medida de 60cm para uma pessoa.” (NR)

- FICA ALTERADO O CAPUT DO ARTIGO 164, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 164. Nas edificações para o trabalho, destinadas ao uso industrial, deverão ter sanitários separados para cada sexo, em cada pavimento, com no mínimo 1 (um) vaso, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório, quando masculino, e 1 (um) vaso e 1 (um) lavatório, quando feminino, nas seguintes proporções mínimas:” (NR)

- FICA ALTERADO O ITEM VII, ARTIGO 167, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 167. As edificações destinadas a hotéis e congêneres...



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

VII. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 5% (cinco por cento) dos alojamentos e sanitários, com o mínimo de um até 20 (vinte) unidades.

Obs.: Quando o resultado da previsão for em numero decimal, deverá ser utilizada a regra de arredondamento, seguindo Norma NBR 5891.” (NR)

- FICA ALTERADO O CAPUT, ALTERADOS E RENOMEADOS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º, ACRESCIDOS OS PARAGRAFOS 5º E 6º E SUPRIMIDAS AS LETRAS A, B, C, D E E, ARTIGO 190, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 190. É obrigatória a instalação de reservatório de água potável com volume compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR 5626 da ABNT, em todos os prédios, sendo a capacidade calculada considerando os seguintes elementos:

ESTIMATIVA DE CONSUMO PREDIAL DIÁRIO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CONSUMO MÉDIO (LITROS/DIA)
Alojamento provisório	80 por pessoa
Ambulatórios	25 por pessoa
Apartamentos	200 por pessoa
Casas populares ou rurais	120 por pessoa
Cinemas e teatros	2 por lugar
Creches	50 por pessoa
Edifícios públicos ou comerciais	50 por pessoa
Escolas (externatos)	50 por pessoa
Escolas (internatos)	150 por pessoa
Escritórios	50 por pessoa
Garagens	50 por automóvel / 200 por caminhão
Hotéis (s/ cozinha e s/ lavanderia)	120 por hóspede
Hotéis (c/ cozinha e c/ lavanderia)	200 por hóspede
Indústria (s/ restaurante)	80 por operário
Indústria (c/ restaurante)	100 por operário
Matadouro (animais de grande porte)	300 por animal abatido
Matadouro (animais de pequeno porte)	150 por animal abatido
Mercados	5 por m² de área
Oficinas de costura	50 por pessoa
Orfanatos asilos berçários	150 por pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Postos de serviço p/ automóveis	150 por veículo
Quartéis	150 por pessoa
Residência padrão médio	150 por pessoa
Residência padrão alto	200 por pessoa
Restaurante e similares	25 por refeição
Templos	2 por lugar

NÚMERO DE PESSOAS POR AMBIENTE

AMBIENTE	NÚMERO DE PESSOAS
Dormitório	2 pessoas
Dormitório de empregado (a)	1 pessoa

§ 1.º Nos casos onde não for possível determinar o número de pessoas através da tabela acima, o mesmo deverá ser estimado pelo projetista.

§ 2.º O reservatório mínimo permitido terá capacidade de 500 L (quinhentos litros).

§ 3.º O volume do reservatório deverá ser dimensionado para, no mínimo, 24 h de consumo normal no edifício.

§ 4.º Em edificações de uso misto, a capacidade dos reservatórios será calculada através da soma das necessidades individuais dos diferentes tipos de uso.

§ 5.º A exigência de colocação de bombas de recalque para reservatório superior seguirá as determinações da entidade responsável pelo saneamento e abastecimento e as necessidades da edificação.

§ 6.º A caixa de gordura deve ser dimensionada de acordo com a NBR 8160/96.” (NR)

- FICA ALTERADO O ARTIGO 203, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 203. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde este deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta, devendo o compartimento ser fechado e possuir as dimensões adequadas para as necessidades da edificação.” (NR)

- FICA ALTERADO O CAPUT, SUPRIMIDOS OS ITENS I, II, III E IV E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 210, DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 210. A numeração das edificações de uso coletivo obedecerá à seguinte orientação: números sequenciados de três algarismos, sendo que o primeiro deles deve indicar o número do pavimento onde se localiza a economia. Os pavimentos localizados no subsolo obedecerão à mesma orientação, antepondo-se porém um zero (0) ao respectivo número.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

“Parágrafo único. A numeração de que trata o presente artigo deverá ser apresentada pelo responsável técnico na planta baixa do projeto arquitetônico.” (AC)

Zona	Altura Máxima		Afastamentos												TO		TP		IA	
			Edificações com até 3 pavtos ou 11m de altura						Edificações com + de 3 pavtos (a partir do 4º pav.)											
			Frente		Lateral		Fundos		Frente		Lateral		Fundos							
Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.	Permit.	Utiliz.			
																Data				
Responsável Técnico:										Proprietário:										
Endereço:																Área				
Prancha:																Folha				



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO

Tendo em vista a responsabilidade tributária do proprietário e demais pessoas envolvidas na construção civil, solicitamos a Vossa Senhoria manter em seu poder, preferencialmente em pasta específica para este fim, todas as notas fiscais referentes aos materiais empregados na obra agora licenciada para serem apresentados por ocasião de concessão de **Habite-se**.

Salientamos, outrossim que esta exigência está embasada nas disposições constantes nas Lei Estadual 8820/89, artigo 47, regulamento do ICMS (decreto 33.178/89), artigo 14, inciso II e V, Lei Estadual 12.868/07, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT) e no Convênio de Mútua Colaboração celebrado entre Município e o Estado do Rio Grande do Sul, cláusula 5, inciso I, letra C.

Cabe ressaltar que a liberação do habite-se se dará em conformidade com a Lei Municipal 2.225/08 e 2621/11, cuja ciência esta sendo dada ao contribuinte neste ato, em especial o Art. 3º, que regulamenta que o mesmo somente será liberado quando o montante de notas fiscais apresentadas for igual ou superior a 70% do valor estimado, sendo aplicado o disposto nos parágrafos 1º e 2º em caso de descumprimento deste regulamento.

Proprietário:

Local da Obra:

Recebi cópia em:

Proprietário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Devido ao grande número de alterações e a técnica relativa às emendas apresentadas, as justificativas serão realizadas em plenário.

Rafael Auler
Vereador PMDB